



AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARANHAO S/A - INVESTE MARANHAO

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 01/2025 – SRP

A AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARANHAO S/A, Sociedade de Economia Mista, doravante denominada INVESTE MARANHÃO, com sede no Edifício comercial do Edifício Lagoa Corporate & Offices, sala 504, localizada no quinto andar, da Torre II, situado a na Avenida Ana Jansen, 09 Pavmt 05, Torre II, Ponta D'areia, São Luís, MA, CEP: 65077-355, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.813.837/0001-77, por meio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio, designados pelo Diretor Presidente da Agência, através da PORTARIA N° 04/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025, torna público que realizará a seguinte Licitação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.630205.00089

NÚMERO DO PREGÃO: 01/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

TIPO: Menor Preço da Taxa de Agenciamento

MODO DE DISPUTA: Aberta e Fechada.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.

DATA DA SESSÃO: 03/09/2025 - **HORÁRIO:** 09:00 Horas

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **CONCORRÊNCIA:** Ampla
- **CONSÓRCIO:** Vedado

REGÊNCIA: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE MARANHÃO, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Nº 147/2014, Lei Federal 13.303/2016 e demais disposições legais e regulamentares correlatas.

LOCAL LIMITE PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO E PROPOSTA)

Local: Compras Públicas - portaldecompraspublicas.com.br

Para obter todas as informações relativas à elaboração da proposta e eventual celebração do Contrato, ou caso haja interesse em mais informações, basta solicitar via e-mail: compras@investe.ma.gov.br.

1. objeto

1.1. Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens nacionais e internacionais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, que compreendem a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para atender as necessidades da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A – INVESTE MARANHÃO, conforme especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital e seus anexos.

2. OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1. Este Edital estará disponível gratuitamente para download no site do portaldecompraspublicas.com.br e no e-mail: compras@investe.ma.gov.br.



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao



- 2.2. Para acessar o edital é recomendada a realização de cadastro nos sites informados acima, por meio dos quais serão fornecidas todas as informações necessárias para participação e acompanhamento do certame, sendo o referido cadastro de responsabilidade única e exclusiva do licitante, devendo mantê-lo atualizado.

3. DO valor e fonte dos RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. O valor máximo estimado da despesa para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), não significando necessariamente compromisso de realização de despesa total. Os serviços serão prestados de acordo com as demandas da AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARANHAO S/A - INVESTE MARANHAO, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.
- 3.2. A licitação terá como critério de julgamento MENOR PREÇO da taxa de agenciamento, no valor mínimo de **0,01 (um centavos)**.
- 3.3. O modelo de remuneração se baseia no pagamento da taxa de repasse a terceiros (DU), ficando a critério descontar o valor oferecido pela empresa de agenciamento de viagens sobre o valor da tarifa para a INVESTE MARANHÃO em cima da taxa referida. A empresa vencedora será aquela que ofertar o Menor Preço da Taxa de Agenciamento.
- 3.4. A estimativa foi calculada com base nas pesquisas de mercados realizadas com fornecedores do ramo pertinente ao objeto a ser licitado, considerando as necessidades da INVESTE MARANHÃO para os próximos 12 (doze) meses, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo deste Edital.
- 3.5. O MODO DE DISPUTA dos licitantes terá foco SOMENTE no MENOR PREÇO pela taxa de agenciamento, sagrando-se vencedora da licitação a empresa que oferecer o Menor Preço sobre a taxa de agenciamento, estimado no valor mínimo de **R\$ 12,00 (doze) reais**. As licitantes devem apresentar propostas com Preços iguais ou abaixo do estimado.
- 3.6. Em decorrência de caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras PÚBLICAS e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.
- 3.7. Havendo empate na etapa de lances, será considerada vencedora nesta etapa a licitante que primeiro registrar sua proposta no sistema Compras PÚBLICAS.
- 3.8. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento da INVESTE MARANHÃO:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

02: DESPESAS

02.03: DESPESAS OPERACIONAIS

02.03.01: PASSAGENS AÉREAS

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem às exigências do Edital e seus Anexos.
- 4.2. Não será permitida a participação de empresa que esteja impedida de participar de licitações e de ser contratada pela INVESTE MARANHÃO, conforme previsto no art. 38 da Lei nº 13.303/2016:
- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da INVESTE MARANHÃO;



[contato@investe.ma.gov.br](mailto: contato@investe.ma.gov.br)



[@investe.maranhao](https://www.instagram.com/investe.maranhao)

- b) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela INVESTE MARANHÃO;
 - c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1) A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.4 A participação na presente licitação implica e fará prova de que o licitante:
- a) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital, seus Anexos e Adendos, com aceitação integral e irretratável de todos os seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se às condições estabelecidas;
 - b) Não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem o Edital, seus Anexos e Adendos, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram.
 - c) Tem conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato. Declara, ainda, para os devidos fins, estar ciente das penalidades previstas na referida legislação; e
 - d) Considerou que o Edital e seus Anexos referentes a esta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.





5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital.
- 5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, pelo site portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo manifestação expressa em contrário por ato formal do Pregoeiro.
- 5.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no Portal de Licitações da INVESTE MARANHÃO, assim como no campo específico deste certame no COMPRAS PÚBLICAS.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema, ao órgão ou à entidade responsável pela licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.2.1. Menor Preço ofertado para o item, que será aplicado sobre o valor das taxas de agenciamento durante a execução do contrato;
 - 7.2.2. Os licitantes deverão atentar apenas para o Menor Preço por eles ofertado, o qual será objeto de adjudicação.



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao



- 7.3. Os LICITANTES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.5. Como requisito para a participação no pregão, a LICITANTE deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 7.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 7.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.9. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - 7.11.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a INVESTE MARANHÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. O início da sessão pública dar-se-á de forma automática, via sistema eletrônico, na data e horário constante do preâmbulo deste edital.
- 8.2. As propostas deverão consignar no(s) campo(s) apropriado(s) do sistema o Menor Preço ofertado para o item, considerando todos os impostos, taxas, fretes, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
 - 8.2.1. O Menor Preço será aplicado sobre o valor da taxa de agenciamento. O valor mínimo estabelecido para a disputa é de R\$ 12,00 (doze) reais, em que os licitantes devem apresentar propostas com valores menores que o estabelecido.
 - 8.2.2. Não serão aceitas propostas com Preço superior ao estimado para o objeto deste edital.
 - 8.2.3. Os valores ofertados deverão ser cotados com duas casas decimais, sob pena de serem truncados.
 - 8.2.4. Os licitantes deverão atentar apenas para o Menor Preço por eles ofertado, o qual será objeto de adjudicação.
- 8.3. Ao fim da etapa de lances, o pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços segundo o critério definido, decidindo sobre aceitação dos valores obtidos e promovendo a desclassificação daquelas que não atendam as condições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE MARANHÃO.



contato@investe.ma.gov.br



[@investe.maranhao](https://www.instagram.com/investe.maranhao)



- 8.4. Analisada a aceitabilidade das propostas, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.
- 8.5. Na ocorrência de indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou na necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE MARANHÃO para fins de comprovação de sua exequibilidade.
- 8.6. O pregoeiro não aceitará as propostas incompatíveis com as especificações definidas para o objeto licitado e que não cumpram os requisitos formais estabelecidos neste edital.
- 8.7. Desclassificadas as propostas reputadas irregulares, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as demais, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.8. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.9. No início da etapa de lances, ainda não haverá a identificação dos participantes, o que somente ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste edital e de acordo com as normas vigentes.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, as LICITANTES poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a LICITANTE imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2. As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.
- 9.3. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO**.
- 9.4. O valor do lance é de responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro.
- 9.5. As LICITANTES somente poderão oferecer lances superiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.6. As LICITANTES poderão ofertar lances ainda que não sejam suficientes para se tornar o lance vencedor.
- 9.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **0,01**.
- 9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.9. Durante o transcurso da sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, que tenha sido apresentado pelas demais LICITANTES, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.11. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às LICITANTES para a recepção dos lances.



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao

- 9.11.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.11.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 01:00 (uma) hora, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.12. MODO DE DISPUTA – ABERTO E FECHADO: Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.12.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com percentuais até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.12.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.12.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.12.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.12.6. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 9.13. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 conforme disposto no art. 5º do Decreto 8.538/15.
- 9.13.1. No caso de impossibilidade da aplicação dos critérios de desempate de forma automática pelo sistema, poderá ser enviado questionamento às LICITANTES de forma a verificar o atendimento das condições para o exercício dos direitos de preferência.
- 9.14. Na hipótese em que nenhuma das LICITANTES preencha os requisitos do item 9.15, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.
- 10. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao LICITANTE que tenha apresentado o Menor Preço, a fim de obter a melhor proposta.



10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

- 10.2. Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável à LICITANTE, o pregoeiro retornará à fase de negociação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 10.3. Ao licitante é assegurado o prazo de 5 (cinco) minutos para aceitação da contraproposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado, podendo este prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro e registrado em chat.
- 10.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para tratativas de diligências, por meio da funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no chat prazo razoável para atendimento, sob pena de desclassificação.
- 10.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.
- 10.6. O pregoeiro fará a solicitação de envio da proposta adequada ao último lance negociado e, se necessário, dos documentos complementares, por meio da plataforma, concedendo o prazo máximo de 02 (duas) horas para o envio.
- 10.6.1.** A proposta deverá ser encaminhada conforme o ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS e deverá conter:
- *Prazo de validade da proposta, não inferior a cento e vinte dias a contar da data de abertura do certame;*
 - *Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos, anexos e documentos elaborados pela Administração, os quais compõem este edital;*
 - *Preços unitários e valor global da proposta (com os mesmos valores que constam no ANEXO III – PPUO), além do Menor Preço para a emissão de passagens aéreas, em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado.*
 - *Nos preços deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;*
 - *Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados;*
- 10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.
- 10.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 11.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao



- 11.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.2.3.** O LICITANTE será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do LICITANTE será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 11.5.1.** O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 11.5.2.** É dever do LICITANTE atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 11.5.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do LICITANTE, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo PREGOEIRO lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Estadual 10.024, de 2019.
- 11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e já apresentados, o LICITANTE será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via Sistema Eletrônico, no prazo de máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.6.1.** Dentro do prazo previsto no item 11.6, poderão ser remetidos, por iniciativa da LICITANTE, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação.
- 11.6.1.1.** Na hipótese de já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a LICITANTE formalize ao PREGOEIRO, via chat, o desejo de envio de nova documentação complementar.
- 11.6.2.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as LICITANTES, após transcorrido o prazo previsto no item 11.6, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação complementar ou



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao



retificadora (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência), sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima LICITANTE.

11.6.3. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, visto que não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.7.1. Caso seja necessário o envio dos documentos originais não-digitais, a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por funcionário da INVESTE MARANHÃO devidamente qualificado, ou por Cartório competente, devendo ser encaminhados ao PREGOEIRO do presente certame na sede da INVESTE MARANHÃO, situada no **Edifício comercial do Edifício Lagoa Corporate & Offices, sala 504, localizada no quinto andar, da Torre II, situado a na Avenida Ana Jansen, 09 Pavmt 05, Torre II, Ponta D'areia, São Luís, MA, CEP: 65077-355**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação realizada pelo PREGOEIRO no *chat* do sistema Compras Públicas.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8.1. Se o LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de LICITANTE matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8.3. Caso a participação neste procedimento se dê por um estabelecimento e a execução contratual por outro da mesma empresa (Matriz/Filiais), a habilitação dar-se-á por ambos.

11.8.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa LICITANTE e com indicação do número do CNPJ e endereço.

11.9. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL e seus anexos.

11.10. Ressalvado o disposto no item 7.4, os LICITANTES deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada a seguir, para fins de habilitação:

11.10.1. Habilidade Jurídica:



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao



- a. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da LICITANTE, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações que elejam seus administradores, em atos apartados, deverão ser apresentadas cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente registrada na Junta Comercial, do domicílio ou sede do licitante;
- c. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. Certidão Específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA);
- f. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), comprobatória da situação atualizada do seu registro, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, exigível somente para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão, em cumprimento aos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005;
- g. Comprovação de registro do ato constitutivo no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada do ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício.
- h. No caso das sociedades civis, a comprovação poderá ser feita mediante certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

11.10.2. Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão(ões) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND Regularidade Fiscal PGFN/RFB, inclusive previdenciária);
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;
- e. Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF); e,
- f. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou apresentação da Certidão Positiva com efeitos Negativa, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme dispõe a Lei Federal 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- g. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes
- h. Certidão de Débitos Trabalhistas do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS.

11.10.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

11.10.2.2. É indispensável, por ocasião do certame, que as microempresas e empresas de pequeno porte apresentem toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, em observância ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao

11.10.3.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a. *Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado e Notas Explicativas dos últimos dois exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGPM pro rata tempore, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta apresentados na forma a seguir, conforme o caso:*
- b. *Sociedades Empresárias → Acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do(s) Livro(s) Diário(s), autenticado pela Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante ou, ainda, emitidos junto ao SPED da Receita Federal;*
- c. *Sociedade por Ações → Publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante, conforme art. 289 e seu §5º da Lei nº 6.404/76;*
- d. *Sociedades Simples → Acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do(s) Livro(s) Diário(s), registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.*
- e. *O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.*

11.10.3.1. *Compreende-se como Demonstrações Contábeis exigíveis, no mínimo, os seguintes documentos:*

- a) *Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício;*
- b) *Em sendo companhia aberta, inclui-se a Demonstração do Valor Adicionado.*
- c) *A legislação atual permite a entrega do Recibo do SPED Contábil do exercício anterior até 30 de junho de cada ano. Assim, como princípio de isonomia, para todos os Licitantes serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado até 30 de junho de cada ano; após esta data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado.*
- d) *Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).*
- e) *As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de R\$ 12,00 (doze) reais do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.*
- f) *As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração.*
- g) *Declaração, assinada por Profissional da área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:*

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

Ativo Circulante

LC = Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

Ativo Total

SG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao

h. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), bem como as certidões de execução patrimonial da pessoa jurídica e do(s) sócio(s), visando garantir que as empresas tenham capacidade de cumprir o contrato, demonstrando que elas não possuem pendências financeiras ou judiciais que possam comprometer a execução dos serviços ou fornecimento de produtos.

i. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o regular cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado.

11.10.4. Qualificação Técnica:

11.10.4.1. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:

- a. Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da Proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove ter fornecido objeto compatível em características com o objeto desta contratação, observando o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;*
- b. As informações contidas no(s) atestado(s) estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio da INVESTE MARANHÃO.*
- c. O LICITANTE disponibilizará todas as informações solicitadas e necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.*

d. Declaração do próprio licitante com a descrição da estrutura de serviços de agência de viagens, indicando, no mínimo, endereço e telefone comercial, horário de atendimento, número de funcionários administrativos e de atendimento, e outras informações que garantam condições de operacionalidade, funcionamento e cumprimento da contratação a ser firmada.

e. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

f. Ato de registro perante a International Air Transport Association (IATA):

11.10.4.2. Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

11.10.4.3. As declarações previstas nas alíneas (D) e (E) deste subitem, deverão ser emitidas pelas Cias Aéreas em nome das licitantes;

11.10.4.4. Não serão aceitas declarações em nome de terceiros.

11.10.4.5. Não será vedada a participação de Agências Consolidadas no certame. Nesse mesmo sentido tem-se o posicionamento do Plenário do TCU: “É possível a participação de empresas ‘consolidadas’ em licitações para aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em nome de empresa ‘consolidadora’ (...) é entendimento do TCU ser possível a participação de agências de viagens ‘consolidadas’ em licitações que tenham por objeto a aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à participação sejam emitidas em nome de empresa consolidadora, pois, “em razão do contrato firmado com a consolidadora, a agência de viagem ‘consolidada’ fica autorizada a assumir diversos compromissos comerciais, valendo-se para tanto da prerrogativa sinalagmática adquirida junto à consolidadora, vez que esta segunda empresa, por ser a repassadora dos bilhetes aéreos, ressalta a relação mercantil firmada entre a consolidada e o meio consumidor”. (...) Precedente citado: Acórdão 1677/2006, do Plenário. Acórdão n.&or dm; 1285/2011-Plenário, TC- 005.686/2011- 3, rel. Min. José Jorge, 18.05.2011. Dessa forma, as Agências Consolidadoras já suprem as exigências do item 11.10.4 Qualificação Técnica, alíneas (D) e (E).

11.10.4.6. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos trinta dias.



11.10.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados à partir da declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da INVESTE MARANHÃO, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.10.6. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

11.10.7. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.

11.10.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.10.9. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou documentos de habilitação, escoimados das causas em decorrência das quais foram desclassificados ou inabilitados.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de três dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela autoridade competente. Havendo a interposição de recurso, a adjudicação ocorrerá após o julgamento deste, pela autoridade competente.





- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora, ou quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.
- 13.3. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da LICITANTE vencedora.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. Depois de homologado o resultado do Pregão e adjudicado o objeto licitado, a LICITANTE vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação, para assinar o Contrato nos termos da minuta constituída pelo ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela INVESTE MARANHÃO. A LICITANTE vencedora deverá manter todas as condições de habilitação constantes neste Edital.
- 14.2. Também, quando da assinatura do contrato, a LICITANTE vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 14.2.1. Caso estabelecida no Maranhão, apresentar a respectiva Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.
- 14.3. Se a LICITANTE não atender ao disposto acima, será considerada DESCLASSIFICADA e por conseguinte, o certame retornará à fase de Aceitação/Habilitação com a empresa subsequente.
- 14.4. O não-atendimento ao disposto no item 14.1 ou a recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se a LICITANTE à multa de 10% (dez) por cento do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, e outras sanções de natureza cadastral.
- 14.5. Não sendo por qualquer razão assinado o Contrato com a LICITANTE vencedora, a INVESTE MARANHÃO se reserva o direito de declarar a licitação fracassada ou proceder à convocação da LICITANTE subsequente e assim sucessivamente, para as negociações pertinentes.

15. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da LICITANTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. A LICITANTE que (i) apresentar documentação ou informação falsa, (ii) ensejar o retardamento no fornecimento do objeto da licitação, (iii) não mantiver a proposta, (iv) falhar ou fraudar a execução do Contrato, (vi) comportar-se de modo inidôneo, (v) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou documento equivalente, ou (v) cometer fraude fiscal, estará sujeita, conforme o caso, às mesmas sanções do item 14.4, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pela infratora.
- 15.3. Conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao

15.4. Na aplicação das sanções, serão observados os § 1º em diante ao § 9º do art. 156 da lei 14.133/21.

15.4.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer pedido de esclarecimento, impugnação ou recurso, enviados fora dos prazos e horários estabelecidos neste edital, serão considerados intempestivos, não tendo a Administração obrigação de respondê-los.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação do pregoeiro em contrário;

16.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da LICITANTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

16.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na INVESTE MARANHÃO.

16.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação nas hipóteses previstas no § 3º do art. 57 e no inciso II do § 2º do art. 75 da Lei n. 13.303/16, ou ainda por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

16.7.1. As LICITANTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

16.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE MARANHÃO, disponível no endereço www.investemaranhao.ma.gov.br, da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 14.133/21 e do Decreto 10.024/2019, todos com suas posteriores alterações.

16.9. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato, exceto a manutenção do porte de ME/EPP e opção de regime tributário, informando ao responsável pela fiscalização do contrato, imediatamente, a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar suas condições iniciais de habilitação.

16.10. Os anexos deste edital constituem o rol das obrigações decorrentes da presente licitação e obrigam as partes ao inteiro teor de suas disposições.

16.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.12. Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;





ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU;

ANEXO IV – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO VI – MINUTA DA ARP

17. RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS LESIVOS

- 17.1. As LICITANTES declaram, sob as penas da Lei, que tem conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato, sob pena de responsabilização, independente da aferição de culpa ou de graduação de envolvimento.
- 17.2. Declaram, ainda, para os devidos fins, estar cientes das sanções previstas no Decreto Estadual “Anticorrupção” nº 31.251/2015, além daquelas cominadas na Lei nº 13.303/2016, demais normas de licitações e contratos da Administração Pública e normas correlatas.

São Luís – MA, 20 de Agosto de 2025.

Francisco Diego Soares da Silva
Supervisor de Compras e Licitações



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

À INVESTE MARANHÃO,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Cidade: _____ UF _____
CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025, que trata da contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas e hospedagem nacional e internacional de acordo com as necessidades da INVESTE., conforme especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. Passagens	UND	QTD Meses	Valor Unit. Taxa	VALOR TOTAL
1	serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, por demanda, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência de viagem, para atender as necessidades da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão e suas subsidiárias.	50	Serviço	12	R\$	R\$
2						
3						
VALOR GLOBAL						R\$

Pelo presente, declaramos ainda que:



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao

- a) Temos conhecimento que o valor estimado para a presente contratação não indica qualquer compromisso futuro para a INVESTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Agência, sem que isso justifique qualquer indenização.
- b) Temos conhecimento que todos os serviços especificados na tabela acima deverão ser prestados cumulativamente pela empresa contratada, que deverá incidir o valor da taxa de agenciamento, de acordo com o valor por nós proposto.
- c) Nossa proposta de preços foi elaborada considerando todas as despesas diretas, como mão-de-obra direta, equipamentos, materiais, subcontratados etc., e quaisquer outras despesas indiretas como mão-de-obra indireta, ferramentas, EPI, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, e outros componentes da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação;
- d) A proposta possui **validade de XX (XXXXXX) dias** consecutivos, contados da data de sua apresentação, ressalvando que, na hipótese de recurso, e tendo em vista o seu efeito suspensivo, o prazo de validade desta proposta de preços não correrá durante o período de recebimento e julgamento dos recursos;
- e) Na execução do objeto desta proposta, observaremos rigorosamente as especificações técnicas, as condições e os prazos de entrega estabelecidos no edital e em seus respectivos anexos, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal da licitante

NOTA 01: Esta proposta deverá estar em papel timbrado da licitante, assim como assinada pelo seu responsável legal.



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao



ANEXO III – PLANILHA DE PREÇO UNITÁRIO ORÇADO (PPUO)

SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. Passagens	UND	QTD. MESES	VALOR UNIT. TAXA DE AGENCIAMENTO
1	serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, por demanda, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência de viagem, para atender as necessidades da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão e suas subsidiárias.	50	Serviço	12	R\$ 12,00



contato@investe.ma.gov.br



[@investe.maranhao](https://www.instagram.com/investe.maranhao)



ANEXO IV - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS PARA CONTRATO			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ/MF:	REGIME TRIBUTÁRIO:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		
ENDERECO:			
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONES:			
E-MAIL CORPORATIVO (Faturamento/Contas a Receber):	E-MAIL CONTADOR (Envio DIRF anual):		
DADOS FINANCEIROS			
FAVORECIDO:		CNPJ/CPF:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
A conta bancária deve ser em nome da Pessoa Jurídica contratada. Admite-se exceção nos casos de Microempreendedor Individual (MEI), que pode usar a conta em nome de Pessoa Física, desde que esta conta esteja no nome do próprio microempreendedor individual. É vedada a utilização de contas em nome de terceiros.			
DADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) - quem vai assinar o contrato.			
NOME:			
NACIONALIDADE:	RG nº / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:	
PROFISSÃO:	CARGO OCUPADO:	ESTADO CIVIL:	
END. RESIDENCIAL:			
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:	CEP:
EMAIL:			
Preencher abaixo caso tenha mais de um representante que vá assinar o contrato.			
NOME:			
NACIONALIDADE:	RG nº / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:	
PROFISSÃO:	CARGO OCUPADO:	ESTADO CIVIL:	
END. RESIDENCIAL:			
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:	CEP:
EMAIL:			

São Luís, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal da licitante



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARANHAO S/A – INVESTE MARANHÃO E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

A AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARANHAO S/A, neste ato denominada **INVESTE MARANHÃO**, com sede no Edifício comercial do Edifício Lagoa Corporate & Offices, sala 504, localizada no quinto andar, da Torre II, situado a na Avenida Ana Jansen, 09 Pavmt 05, Torre II, Ponta D'areia, São Luís, MA, CEP: 65077-355, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.813.837/0001-77, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, Diretor Presidente, eleito pela Assembleia Geral de Constituição, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, e pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, Diretor Administrativo Financeiro, eleito pela Assembleia Geral de Constituição, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, e, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida a _____ nº _____, bairro _____, Cidade – UF, CEP _____, neste ato representada pelo sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, endereço profissional acima referenciado, têm entre si, justo e avençado, e celebram, o presente contrato, em conformidade com o disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2025** e com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do **Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX/2025**, sujeitando-se a INVESTE MARANHÃO e a **CONTRATADA** às normas da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE MARANHÃO, e Lei nº 14.133/2021, no que couber e aos preceitos de direito privado e mediante Cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital e seus anexos.

1.2. O objeto deste Termo de Contrato compreende a prestação dos seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
01		

1.3. A quantidade estimada para a prestação dos serviços, durante o período de doze meses, está prevista conforme o ANEXO III – PPUO.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2.1. Os serviços a que se refere este Contrato serão realizados sob a forma de Execução Indireta no Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao



3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____, ___ (___ reais e _____ centavos).

3.2. Nos preços estabelecidos neste contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, não cabendo quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta do Orçamento da **INVESTE MARANHÃO**, aprovado pelo Conselho de Administração da Agência, sob a seguinte Dotação Orçamentária:

02: DESPESAS

02.03: DESPESAS OPERACIONAIS

02.03.01: PASSAGENS AÉREAS

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** sem rasuras, legível e em nome da **INVESTE MARANHÃO**, constando o respectivo CNPJ (**INVESTE MARANHÃO – 57.813.837/0001-77**), contendo no campo “descrição” a relação dos bens fornecidos e/ou serviços prestados no período, bem como a referência ao número do contrato firmado.

5.3. Nos casos de Nota Fiscal eletrônica (NFe), deverá ser destinada ao endereço eletrônico do Setor Financeiro da **INVESTE MARANHÃO**, conforme o e-mail: contabil@investe.ma.gov.br.

5.4. O pagamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Nota Fiscal e de acordo com os documentos de cobrança apresentados e aprovados pelo gestor do contrato, mediante transferência bancária:

BANCO: XXXXX, AGÊNCIA: xxxx, CONTA CORRENTE: xxxxxx-x.

5.5. Poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidades da **CONTRATADA**.

5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, sem que a **CONTRATADA** concorra para o atraso, o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do IPCA/IBGE – *Pro Rata Tempore*.

5.7. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação pela **CONTRATADA** dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços.

5.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com os documentos de cobrança:

5.8.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;

5.8.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.8.2.1. A **CONTRATADA** poderá apresentar, em substituição aos documentos citados no subitem anterior, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido através do site da **INVESTES MARANHÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis para esta contratação.



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao



CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observando-se o disposto no art. 71 da Lei 13.303/2016 e nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, mediante justificativas do Gestor.
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá informar sobre o melhor roteiro, passagens e hospedagem no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação feita pela INVESTE MARANHÃO, quando deverá estar pronta para a emissão e entrega dos documentos.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

- 8.1. Neste contrato não será exigida garantia para assegurar a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1. A **INVESTE MARANHÃO** se obriga a:

- 9.1.1. Exigir o estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a execução deste Contrato;
- 9.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços pela **CONTRATADA** e relatar quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços executados;
- 9.1.4. Solicitar os serviços conforme estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, anotando-se em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar a medição dos serviços executados para fins de pagamento, comprovada a prestação de serviços de forma correta, acompanhando o cronograma;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com a Cláusula Quinta;
- 9.1.8. Exigir o cumprimento dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

- 9.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 9.2.1. Cumprir o estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.2.2. Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do contrato;
- 9.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à **INVESTE MARANHÃO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela **INVESTE MARANHÃO**;
- 9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **INVESTE MARANHÃO**, bem como comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 9.2.5. Comunicar imediatamente a **INVESTE MARANHÃO** qualquer alteração ocorrida na empresa, tais como mudança societárias e outros julgáveis necessários;



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao



9.2.6. Preservar e manter a **INVESTE MARANHÃO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subcontratados;

9.2.7. Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente contratação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

9.2.8. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

9.2.9. Adequar-se a qualquer alteração procedural pertinente a execução do serviço, efetuadas pela **INVESTE MARANHÃO** durante a vigência do presente Contrato, sujeito a penalidades em caso de descumprimento;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **INVESTE MARANHÃO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

9.2.11. Garantir a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato;

9.2.13. Informar via telefone e/ou email caso haja impedimento do cumprimento de qualquer um dos serviços solicitados pela **INVESTE MARANHÃO**;

9.2.14. Atender as normas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços.

9.2.15. A subcontratação de quaisquer atividades descritas e relacionadas ao objeto deste contrato deverá ser previamente aprovada pela **INVESTE MARANHÃO**, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o sucesso de sua atuação, bem como os produtos a serem entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas serão aplicadas em decorrência de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além de serem aplicadas também ao atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando-se neste caso a **CONTRATADA**, inclusive, ao pagamento de multa de mora.

10.2. A multa de mora não impede que a **INVESTE MARANHÃO** rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, na Lei 14.133/2021 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **INVESTES MARANHÃO**.

10.3. As multas, aplicadas após garantida a prévia defesa, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **INVESTES MARANHÃO**.

10.4. Caso as multas sejam fixadas em quantia superior ao valor que a **CONTRATADA** tem a receber, além da perda deste, responderá pela sua diferença ou, ainda, quando for o caso, será cobrado judicialmente.

10.5. O valor da multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado até 10% (dez por cento), tendo como base no valor da contratação.

10.6. Pela inexecução total ou parcial da obrigação haverá a incidência de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor global do presente Contrato, independentemente do tempo restante para finalização deste.

10.7. Além da multa de mora e compensatória, a **INVESTES MARANHÃO**, poderá, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicar a **CONTRATADA** as sanções:



[contato@investe.ma.gov.br](mailto: contato@investe.ma.gov.br)



[@investe.maranhao](https://www.instagram.com/investe.maranhao)



a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVESTE MARANHÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dependendo da extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência.

10.8. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade da multa do item 10.6.

10.9. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.10. A multa de mora não pode ser aplicada em conjunto com a multa compensatória, salvo se elas tiverem origem em fatos geradores diversos.

10.11. Para a aplicação de qualquer uma das penalidades, deverá a INVESTE MARANHÃO conceder no prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**.

10.12. As sanções administrativas deverão ser aplicadas pelo Diretor que deu origem ao objeto do Contrato.

10.13. Ainda que o prejuízo sofrido pela INVESTE MARANHÃO exceda ao previsto nesta Cláusula, pode a INVESTE MARANHÃO exigir indenização suplementar, desde que provado o prejuízo excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, devendo ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante Instrumento de Distrato;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

11.4. A rescisão por ato unilateral da INVESTE MARANHÃO acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções administrativas:

11.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela INVESTE MARANHÃO, no estado e local em que se encontrar;

11.4.2. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela INVESTE MARANHÃO;

11.4.3. Na hipótese de insuficiência de garantia contratual, quando for o caso, haverá a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a INVESTE MARANHÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, em observância ao disposto no art. 72 da Lei nº 13.303/2016, de acordo com o rol exemplificativo previsto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e outras situações que possam surgir durante a execução deste Contrato.



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. São anexos deste Contrato:

- a) TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;
- b) PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Gerenciamento e a Fiscalização do presente contrato ficarão a cargo de equipe posteriormente designada pela INVESTE MARANHÃO.

14.2. São competências do Gestor ou Fiscal da INVESTE MARANHÃO, dentre outras:

- I – Assinar notificações com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante da inexecução do contrato;
- II – Promover alteração contratual de acordo com a Cláusula Décima Segunda;
- III – Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e
- IV – Atestar a plena execução do objeto contratado.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da INVESTE MARANHÃO não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. A INVESTE MARANHÃO, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

15.2. Na elaboração da proposta foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes se comprometem a observar o disposto na Política de Privacidade da INVESTE MARANHÃO, de modo a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares por parte da **CONTRATADA** mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da INVESTE



[contato@investe.ma.gov.br](mailto: contato@investe.ma.gov.br)



[@investe.maranhao](https://www.instagram.com/investe.maranhao)



MARANHÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e pela gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente à INVESTE MARANHÃO, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros sem a devida justificativa.

16.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.3. A CONTRATADA manterá contato formal com a INVESTE MARANHÃO no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, via e-mail, ofício, notificação escrita ou qualquer outro meio hábil a formalizar tal comunicação, devendo a parte responsável tomar as medidas necessárias em até 10 (dez) dias corridos, além de informar a ANPD sobre eventual vazamento de dados.

16.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela INVESTE MARANHÃO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo ser exigida a qualquer tempo.

17.2. A CONTRATADA, declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto Estadual nº. 31.251/2015, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do contrato. Declara, ainda, para os devidos fins, estar ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2024 e outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas abaixo.



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao



São Luis – MA, XX de XXXXX de 2025.

AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARANHAO S/A
INVESTE MARANHÃO
CNPJ/MF sob nº 57.813.837/0001-77
CAUÊ ÁVILA ARAGÃO
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARANHAO S/A
INVESTE MARANHÃO
CNPJ/MF sob nº 57.813.837/0001-77
HYAGO LEONARDO CORRÊA FREIRE
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº XXXXXXXXXX
CARGO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1^a _____

2^a _____



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao



ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025

Aos XX (XXXXXX) dias do mês de XXXXXX de 2025, a AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARANHAO S/A, neste ato denominada INVESTE MARANHÃO, com sede no Edifício comercial do Edifício Lagoa Corporate & Offices, sala 504, localizada no quinto andar, da Torre II, situado a na Avenida Ana Jansen, 09 Pavmt 05, Torre II, Ponta D'areia, São Luís, MA, CEP: 65077-355, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.813.837/0001-77, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, Diretor Presidente, eleito pela Assembleia Geral de Constituição, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, e pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, Diretor Administrativo Financeiro, eleito pela Assembleia Geral de Constituição, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições, e em face do PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2025 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXXXXXXXX/2025, tipo menor preço por item, resolve REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, sujeitando-se as partes as determinações da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE MARANHÃO, e Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e sendo observado as bases e produtos indicados nessa Ata de Registro de preço. A empresa XXXXXXXXXXXX sediada na XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N° XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF: XXXXXXXXXX, declarada VENCEDORA, em face de ter apresentado a proposta mais vantajosa para o PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pelas autoridades administrativas competente.

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2025**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões

A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOEMA, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Este instrumento não obriga a INVESTE MARANHÃO a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do fornecimento do objeto, em igualdade de condições.

Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o “carona” deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 100% por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao



Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pelo Agente de Contratação, devendo ser obrigatoriamente utilizado pelo órgão da INVESTE MARANHÃO, salvo quando constatado melhor preço em outra ata ou em novo processo.

Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e quantitativos

O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do representante legal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Cargo/Função: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1					
VALOR GLOBAL					

O valor global registrado é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xx).

Cláusula Quinta: Da Revisão dos Preços

Os valores registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão dos valores só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a INVESTE MARANHÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

Cláusula Sexta: Do Cancelamento do Registro de Preços

A empresa terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela INVESTE MARANHÃO, sem justificativa aceitável;



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao



III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE MARANHÃO e no artigo 156 da Lei 14.133/21;

Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido da empresa.

Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da INVESTE MARANHÃO.

Cláusula Sétima: Dos Ilícitos Penais

As infrações penais da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE MARANHÃO e as tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Oitava: Do Contrato

Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

Parágrafo Único:

Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INVESTE MARANHÃO.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a INVESTE MARANHÃO cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE MARANHÃO, e no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da INVESTE MARANHÃO, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula Nona: Disposições Gerais

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013, e no que estiver previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE MARANHÃO.

Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de São Luis/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



contato@investe.ma.gov.br



@investe.maranhao



São Luis – MA, XX de XXXXX de 2025.

AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARANHAO S/A
INVESTE MARANHÃO
CNPJ/MF sob nº 57.813.837/0001-77
CAUÊ ÁVILA ARAGÃO
DIRETOR PRESIDENTE
GERENCIADOR DA ATA

AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARANHAO S/A
INVESTE MARANHÃO
CNPJ/MF sob nº 57.813.837/0001-77
HYAGO LEONARDO CORRÊA FREIRE
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
GERENCIADOR DA ATA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº XXXXXXXXXX
CARGO
DETENTOR DA ATA



contato@investe.ma.gov.br



[@investe.maranhao](https://www.instagram.com/investe.maranhao)